

CE N° 56-SO-SINPRO-DF

Brasília, 02 de julho de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Alberto Bastos Balazeiro
Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho**

O Sindicato dos Professores do Distrito Federal (SINPRO-DF), que congrega em sua base sindical os (as) profissionais da carreira magistério da Educação Pública do Distrito Federal, tendo em vista a pandemia mundial em curso do novo coronavírus, vem à presença de Vossa Excelência considerar e ao final requerer:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º da CRFB/1988, são direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho;

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (CRFB/1988, artigo 7º, XXII);

CONSIDERANDO os princípios da isonomia (art. 5º, caput) e da não discriminação (art. 7º, XXX), previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e os princípios previstos na Convenção n. 111, da OIT, que vedam o tratamento injustificadamente diferenciado em matéria de emprego e profissão;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito trabalhista.

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a importância da retomada das aulas presenciais para os alunos da Rede Pública com os direitos constitucionais à vida e à saúde de todos os trabalhadores da Educação, sem distinção.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar proposições que permitam o retorno às atividades escolares presenciais com segurança sanitária, pedagógica e psicológica para o conjunto da nossa comunidade escolar;

CONSIDERANDO que é preciso apresentar medidas estratégicas a serem tomadas para que os/as estudantes voltem às aulas com reais condições objetivas e estruturais;

CONSIDERANDO que os protocolos precisam ser claros, há necessidade de um conjunto de ações que estabeleçam o controle e evitem a contaminação da comunidade, construindo, dessa forma, um ambiente escolar saudável do ponto de vista sanitário, pedagógico e psicológico.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar um plano de retorno às atividades presenciais no ambiente escolar que disponha, entre outros, sobre:

- O retorno em conjunto dos/as profissionais da educação com a consolidação das duas doses da vacina;
- Protocolo de medidas para os/as trabalhadores/as terceirizados/as que venham se contaminar;
- Cronograma de atividades para os/as profissionais que ainda não tenham tomado a 2ª dose da vacina em agosto/2021
- Evitar atividades que gerem aglomerações na hora da entrada e saída da escola, atividades pedagógicas, intervalos e recreios;

- Oferecer máscaras a todos/as os/as estudantes e elaborar procedimentos para o trato com estudantes sem máscaras;
- Reduzir tamanhos de turmas, para aumentar o espaçamento necessário entre os/as alunos/as;
- Canal de denúncia em caso de descumprimento das orientações sanitárias;
- Divulgar orientações a gestores/as, professores/as, orientadores/as, trabalhadores/as terceirizados/as e outros/as profissionais que atuam no ambiente escolar para a implementação de protocolos como: práticas de higiene, uso de máscaras, Equipamento de Proteção Individual (EPI) e distanciamento físico e controle na portaria da escola com medição de temperatura, uso de álcool em gel, fiscalização e controle ao uso de máscaras;
- Oferecer orientações específicas para equipes de limpeza, de modo a realizar a desinfecção dos ambientes, sempre usando Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Elaborar e fornecer orientações claras de quem não deve ir à escola, entre os membros da comunidade escolar envolvidos (grupos de riscos, pessoas com sintomas, grávidas);
- Manter o controle na portaria da escola com medição de temperatura, uso de álcool em gel, fiscalização e controle ao uso de máscaras;

CONSIDERANDO, por fim, o anúncio do GDF para o retorno às aulas presenciais nas escolas públicas do Distrito Federal no segundo semestre de 2021, sem apresentar condições mínimas de preservar o não contágio da comunidade escolar.

REQUER, assim, a intervenção e fiscalização do Ministério Público do Trabalho para garantia do cumprimento das normas sanitárias que permitam o retorno às atividades escolares presenciais com segurança sanitária, pedagógica e psicológica.

Rosilene Corrêa

Diretoria Colegiada do Sinpro-DF